



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo



LEI Nº 1.602, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

“Cria a Secretaria Municipal de Educação, regulamenta sua estrutura administrativa, e dá outras providências”.

ANTONIO CLAUDIO FALCHI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

CAPÍTULO I **DA FUNDAMENTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Educação, órgão máximo educacional da Administração Municipal, com poder, que será regida pelas Constituições Federal e Estadual, pela Lei Orgânica do Município e pelas disposições desta lei.

Art. 2º. A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação fundamenta-se nos seguintes princípios básicos de gestão:

- I. Racionalidade;
- II. Probidade;
- III. Transparência;
- IV. Efetividade;
- V. Clareza na comunicação;
- VI. Participação;
- VII. Eficiência.

Art. 3º. A estrutura administrativa é instrumento de ação governamental e suas atividades terão por objetivo, em todos os níveis e modalidades no âmbito da Educação Municipal, a melhoria da qualidade da educação básica pública e visarão:

- I. A formação do cidadão;
- II. O desenvolvimento cognitivo e intelectual;
- III. Espaço físico organizado, saudável e agradável.

F.



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo



Parágrafo único: São também objetivos visados pela estrutura administrativa:

- I. Retratar a missão institucional da Prefeitura, suas diretrizes, seus objetivos e suas metas;
- II. Viabilizar as estratégias de ação definidas;
- III. Aperfeiçoar o funcionamento integrado de suas diversas áreas;
- IV. Possibilitar o processo decisório e assimilável por todos e próximo ao nível em que as ações são implementadas.

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação será gerida pelo Secretário Municipal de Educação, auxiliado pelo Supervisor Técnico, Assessor da Secretaria Municipal de Educação, Equipe Gestora e Pedagógica das Unidades Escolares e demais setores integrantes da Educação Municipal.

Art. 5º. O Secretário Municipal de Educação exercerá suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Cândido Rodrigues.

Art. 6º. As ações estratégicas, decorrentes do exercício do Secretário Municipal de Educação, serão compatibilizadas e integradas nas seguintes instâncias:

- I. Conselhos Municipais; e;
- II. Fóruns voltados para o alcance dos objetivos mencionados nos incisos do artigo 3º desta Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º. A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação compõe-se de ações e serviços integrados ao Secretário Municipal de Educação, Supervisor Técnico, Assessor da Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares e dos seguintes órgãos colegiados:

- I. Conselho Municipal de Educação - CME;
- II. Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE;
- III. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – CACs FUNDEB;



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo



CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS COMPONENTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 8º. Os órgãos colegiados, de natureza normativa, consultiva, deliberativa e de controle, respeitarão as competências, a composição, as atribuições e o funcionamento consubstanciado em seus Regimentos Internos próprios, aprovados por seus membros e pelo Prefeito, mediante Decreto específico.

§ 1º. Os órgãos colegiados já existentes terão as respectivas legislação e regulamentação revistas e adaptadas à estrutura administrativa definida no presente Regulamento.

§ 2º. Os Conselhos Municipais serão presididos levando-se em consideração as disposições legais que os tenha instituído.

SEÇÃO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades do Município relacionadas com a educação competindo-lhe especialmente:

I. Quanto à organização da educação municipal:

a) definir a política de racionalização do uso ou da expansão da rede municipal, a partir da avaliação do atual atendimento à demanda pelo ensino fundamental e pela educação infantil no Município, considerando o ensino regular, a educação especial e a educação de jovens e adultos;

b) reavaliar objetivos, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação - PME, enviando, se for o caso, alterações à Câmara Municipal ou, na inexistência de plano, encaminhar sua elaboração, assegurando participação da comunidade;

c) regulamentar, se for o caso, e promover a gestão democrática do ensino público municipal, quanto à autonomia das escolas e a participação da comunidade na gestão escolar, por exemplo, com a instituição e o funcionamento de conselhos escolares;

d) implementar o regime de colaboração, por meio de ações e iniciativas de cooperação e parceria com o governo do Estado, com outros Municípios e com a União;



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo



e) promover mudanças na organização e no funcionamento da secretaria para seu desempenho mais eficiente na coordenação da educação no Município, priorizando a capacitação de pessoal;

f) subsidiar o Conselho Municipal de Educação no processo de elaboração de normas educacionais complementares.

II. Quanto à melhoria da qualidade de ensino:

a) definir metas, a partir da análise de indicadores educacionais, para melhoria das taxas de evasão, aprovação e conclusão e dos níveis de aprendizagem dos alunos da rede Municipal de ensino;

b) apoiar e orientar as escolas municipais, por meio de equipes técnicas da secretaria, na elaboração e execução das propostas do Projeto Político Pedagógico - PPP, assegurando observância às diretrizes gerais e normas educacionais do respectivo sistema de ensino;

c) definir ou redefinir a forma ou formas de organização do ensino fundamental (séries, ciclos, etc.), com o objetivo de atender às necessidades do processo de aprendizagem, assegurando a participação da comunidade escolar nesse processo;

d) exercer, em nível municipal, as ações de supervisão técnica, orientação normativa, cooperação e de integração Estado e Município, em consonância com as diretrizes e políticas educacionais;

e) propor, desenvolver, adotar e adaptar métodos e técnicas capazes de fazer da Educação um processo atraente e acessível a todas as faixas da população;

f) promover discussão sobre a avaliação do aluno, de forma integrada à proposta pedagógica, em articulação se for o caso, com a avaliação externa do rendimento escolar promovida pelo Município, assegurando a participação da comunidade escolar nesse processo;

g) coordenar o planejamento, o desenvolvimento e o enriquecimento curricular do ensino nos níveis e modalidades de sua competência – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA;

h) acompanhar e monitorar as escolas Municipais quanto à qualidade do ensino e às condições de funcionamento;

i) zelar pelo cumprimento da legislação e das normas educacionais pelas escolas Municipais.

III. Quanto à valorização do magistério municipal:

F. de



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo



a) implementar sistemática de formação continuada para o magistério da rede municipal de ensino, com vistas a transformar a escola em unidade de capacitação permanente;

b) assegurar a presença de horas-atividade na jornada semanal de trabalho do magistério público Municipal, em observância às diretrizes nacionais, para viabilizar sua participação na elaboração e execução da proposta pedagógica das escolas e em ações de formação continuada;

c) garantir e/ou implementar Plano de Carreira e Remuneração para o magistério público Municipal, de acordo com as diretrizes da LDB e da Resolução nº 3/97 da CBB/CNE, assegurando a participação, nesse processo, dos profissionais da educação e dos demais segmentos da comunidade escolar;

d) acompanhar e monitorar o processo de avaliação de desempenho dos profissionais do magistério, em articulação com a progressão na carreira, visando à qualidade de ensino e a aprendizagem do aluno;

e) promover a valorização do magistério municipal, articulada com a melhoria da qualidade de ensino, assegurando a participação da comunidade escolar nesse processo.

IV. Quanto ao financiamento, orçamento e gestão de recursos materiais em Educação no Município:

a) participar efetivamente do processo de elaboração do PPA, da LDO e dos orçamentos anuais do Município, para assegurar que sejam cumpridas as determinações constitucionais e legais e atendidas as necessidades da Educação Municipal;

b) responsabilizar-se pela execução do orçamento no decorrer do exercício, no que se refere aos recursos alocados à área educacional, para garantir que as demandas da Secretaria Municipal de Educação quanto a metas e prazos sejam atendidas, possibilitando o funcionamento regular da rede municipal de ensino;

c) assumir seu papel no gerenciamento dos recursos vinculados para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, incluindo o FUNDEB, para garantir sua correta aplicação, conforme dispõe a legislação (LDB, arts. 70 e 71);

d) assegurar a aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB para pagamentos dos profissionais do magistério público municipal, visando promover a sua valorização;

e) dar condições de pleno funcionamento ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, assegurando sua autonomia e oferecendo a infraestrutura e informações necessárias;



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo



f) definir procedimentos e participar dos processos de planejamento, aquisição, manutenção e guarda de recursos materiais e patrimoniais que atendam à política educacional do Município, às necessidades das propostas pedagógicas e aos padrões mínimos de funcionamento de suas escolas.

V. Quanto aos aspectos gerais:

a) Definir e coordenar a Política Educacional do Município no que se refere à gestão educacional, à capacitação de pessoal e ao atendimento e organização escolar;

b) elaborar, os planos, programas e projetos relacionados com a educação, responsabilizando-se por sua execução, controle e avaliação;

c) ministrar e promover em conformidade com a LDB, o desenvolvimento e melhoria da Educação Básica;

d) administrar os estabelecimentos de ensino, mantidos pelo Município;

e) fazer cumprir a legislação do ensino;

f) administrar o fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério;

g) promover o assessoramento técnico e assegurar o funcionamento dos Conselhos Municipais relacionados com a área de atuação da Secretaria Municipal de Educação;

h) promover a melhoria da qualidade do ensino, adequando o currículo, programas, atividades, métodos e materiais didáticos às necessidades e peculiaridades do Município;

i) promover o aperfeiçoamento e a valorização do profissional de educação;

j) coordenar o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação das ações referentes à gestão educacional, à carreira, à capacitação do pessoal da educação e à implementação das tecnologias da informação e comunicação;

k) incentivar, promover, coordenar e integrar as ações que visem ao uso de novas tecnologias da informação e comunicação nas escolas públicas municipais;

l) orientar, acompanhar e controlar aplicação dos recursos financeiros para a execução dos programas e projetos, bem como analisar a prestação de contas de convênios, acordos ou ajustes, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo



m) providenciar a construção, ampliação, reforma, limpeza e conservação de prédios escolares, em articulação com a Prefeitura Municipal;

n) desenvolver e executar programas destinados à erradicação do analfabetismo na esfera Municipal;

o) promover a integração escola-comunidade, à participação das entidades ligadas ao ensino no processo educacional Municipal e a rede municipal de ensino;

p) supervisionar a expedição de certificados de conclusão de cursos;

q) promover convênios com entidades públicas e privadas com vistas ao desenvolvimento e qualidade do ensino;

r) promover e assegurar a realização do Censo Educacional anual do Município;

s) coordenar, orientar e controlar as atividades relacionadas com a administração financeira, contábil e de controle interno, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

t) promover e assegurar no âmbito de suas responsabilidades o acesso da população em idade escolar à rede municipal de ensino;

u) coordenar a organização de conselhos de escolas, visando à participação da comunidade na gestão das escolas públicas municipais;

v) promover a integração da escola com a família e a comunidade;

w) estabelecer contatos, convênios e contratos com órgãos e entidades públicas e privadas, visando à obtenção de assistência técnica, recursos financeiros e humanos necessários ao desempenho da educação;

x) planejar e assessorar cursos, seminários e outros eventos que possibilitem a análise e o debate dos problemas educacionais e a formação de propostas de trabalho;

y) assessorar as escolas da rede municipal na elaboração e implantação, de programas e projetos em consonância com política educacional do Município;

z) incentivar e promover o ensino profissionalizante, diretamente ou através de convênios, tendo em vista o mercado de trabalho local.



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo



SUBSEÇÃO I DO EXERCÍCIO DA SUPERVISÃO TÉCNICA

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação, através da Supervisão Técnica, que tem por finalidade desenvolver atividades de gestão pedagógica das Unidades Escolares de Educação Infantil (Creche: 0 a 3 anos de idade; Pré-escola: 4 e 5 anos de idade) e de Ensino Fundamental nos Anos Iniciais (1º ao 5º ano), e nos Anos Finais (6º ao 9º), em estreita articulação com os demais áreas e setores, compete:

I. coordenar o processo de ensino-aprendizagem da rede municipal de ensino, sendo corresponsável, com a Secretária Municipal de Educação, na execução da política educacional do município, em consonância com as diretrizes emanadas pelos órgãos e entidades federais e estaduais pertinentes;

II. coordenar a Equipe Gestora das Unidades Escolares da rede municipal de ensino;

III. elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito do município;

IV. manter intercâmbio e integração com outros órgãos e entidades da área da educação locais, nacionais e internacionais, no sentido do aprimoramento da educação local;

V. providenciar, conforme a necessidade, cursos de capacitação e programas de orientação pedagógica, de aperfeiçoamento e atualização de professores, especialistas da educação e demais servidores (pessoal técnico das unidades) visando a constante atualização do pessoal docente e não-docente;

VI. acompanhar as reuniões, pertinentes ao cargo, e repassar as informações e decisões aos demais membros da secretaria e das Equipes Gestoras das Unidades Escolares da rede municipal de ensino;

VII. participar da elaboração do Orçamento bem como da elaboração do Plano Plurianual de Educação;

VIII. auxiliar no processo de contratação de profissionais do magistério par a área educacional;

IX. orientar e acompanhar o processo de organização e funcionamento escolar, bem como o processo de matrícula, de atribuição de turmas e aulas aos professores e de enturmação dos alunos;

X. atender ao público, aos alunos, pais e professores e demais interessados ou envolvidos nas questões educacionais;

F.



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo



XI. apoiar e orientar as escolas municipais na elaboração de Regimentos Escolares, do Projeto Político Pedagógico, assegurando a observância às diretrizes gerais e normas educacionais do respectivo sistema de ensino;

XII. coordenar e orientar a elaboração de Planejamentos Curriculares;

XIII. coordenar, orientar e acompanhar o desenvolvimento curricular integrado nas unidades municipais de ensino;

XIV. orientar e coordenar o processo de escolha do livro didático de acordo com o PNLD;

XV. planejar, organizar e implementar o processo de avaliação da aprendizagem, na rede municipal de ensino;

XVI. orientar e acompanhar os registros de avaliação da aprendizagem, a elaboração de Fichas Descritivas da Aprendizagem dos alunos, de Relatórios sobre o desenvolvimento do educando;

XVII. acompanhar o resultado das avaliações Internas e Externas das unidades escolares;

XVIII. monitorar os Planos de Intervenções Pedagógicas cujas metas são a melhoria da aprendizagem da escola como um todo e dos alunos individualmente;

XIX. supervisionar as escolas municipais no desenvolvimento de suas atividades, orientando-as e propondo medidas atinentes para sua melhoria;

XX. executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. A estrutura administrativa definida nesta lei entrará em vigor e funcionamento segundo as conveniências e prioridade do Poder Executivo Municipal, as disponibilidades de recursos orçamentários e mediante a efetivação das seguintes medidas e providências:

I. designação do Secretário Municipal de Educação;

II. provimento dos cargos em comissão, com a posse e a investidura de seus respectivos titulares;

E. J. P.



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo



III. designação de servidores efetivos para as funções gratificadas;

IV. dotação da Secretaria e das Unidades Escolares da rede municipal de ensino, de recursos financeiros, materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

Art. 12. Compete ao Secretário Municipal de Educação, além das atribuições previstas nesta lei, na Lei Orgânica do Município, o seguinte:

I. exercer a orientação, coordenação e supervisão da respectiva Secretaria Municipal e das unidades escolares, na área de sua competência, e

II. referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito, pertinentes à sua área de competência;

III. apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados na secretaria;

IV. praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

V. expedir instruções para execução das leis, regulamentos e decretos;

VI. comparecer à Câmara sempre que convocado, para prestação de esclarecimentos oficiais;

Art. 13. A competência do secretário municipal abrangerá todo o território do município, nos assuntos pertinentes à respectiva secretaria.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, 23 de março de 2018.

ANTONIO CLAUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixações no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

SÉRGIO ANTONIO CURTI
Contador